

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

282/2009

O Vereador **ÉLIO MILLER**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Considerando que, de acordo com o artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente, e legislação pertinente ao Imposto de Renda, as pessoas físicas e jurídicas podem contribuir para com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deduzindo tal valor do IR devido;

Considerando que, por falta de informação as pessoas físicas e empresas recolhem o valor devido integralmente à União e se estiver devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal, as entidades poderiam fazer uma campanha com a finalidade de receber tais doações que viriam ajudar – sobremaneira - o desenvolvimento de novos projetos e ações no âmbito da entidade, com a finalidade de promover a inclusão plena das crianças e adolescentes;

Considerando finalmente que, já existe o Fundo criado no município de acordo com a Lei 1970 de 28 de maio de 1997;

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO**

CARLOS FAVALEÇA para que sejam tomadas as providências necessárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de se elaborar plano de aplicação e critérios de utilização das doações recebidas regulamentando o repasse das doações ao Fundo para as entidades que atendem crianças e adolescentes.

Sugere ainda, que referido plano a ser elaborado pelo Conselho adote o critério de se distribuir um percentual à determinada entidade de acordo com a vontade do doador. Para tanto o doador deverá informar ao Conselho conforme modelo anexo (modelo de Ofício) qual entidade a ser beneficiada (Ex. APAE). Assim, de acordo com as indicações do doador o Conselho autorizaria o Fundo a repassar para a entidade um percentual de 80, 90 ou 100% conforme for estabelecido através do plano de aplicação e critérios de utilização. Esse percentual seria definido por Resolução do Conselho;

Observa finalmente que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir comprovante da doação para que o contribuinte possa valer-se da dedução no Imposto de Renda, conforme legislação vigente;

JUSTIFICATIVA:

Parte do imposto de renda devido por cidadãos e empresas Santafessulenses ficariam em nosso município proporcionando receita às nossas entidades que seriam revertidas em favor das nossas crianças. Daí as razões da presente indicação que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
18 de setembro de 2009

ÉLIO MILLER
VEREADOR PMDB

